



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Dispõe sobre a alimentação escolar diferenciada para alunos com diabetes e hipertensão na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. As escolas e creches da rede pública municipal de ensino ficam autorizadas a oferecer alimentação escolar diferenciada para os alunos portadores de diabetes e hipertensão, conforme prescrição nutricional individualizada.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão realizar o cadastramento dos alunos com diabetes e hipertensão que necessitem de alimentação específica, mediante apresentação de laudo ou recomendação médica.

Art. 3º. O cardápio adequado aos alunos mencionados no art. 1º será elaborado por profissional habilitado em nutrição, pertencente ao quadro da administração municipal ou à empresa contratada para o fornecimento da merenda escolar, conforme o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º Sempre que possível, os recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos pela União ao Município, poderão ser utilizados para a implantação e manutenção do programa previsto nesta Lei, desde que em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos alunos da rede pública municipal de ensino, portadores de diabetes e hipertensão, o direito a uma alimentação escolar adequada à sua condição de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da educação.

Tais doenças crônicas não transmissíveis afetam milhões de brasileiros, incluindo crianças e adolescentes em idade escolar. A inobservância de suas restrições alimentares pode resultar em agravamento do quadro clínico e em prejuízos à aprendizagem e ao bem-estar dos alunos.

A proposta se harmoniza com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que já contempla a atenção a alunos com necessidades alimentares específicas, conforme regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Além de atender a um interesse local relevante, a medida promove inclusão, equidade e cuidado com a saúde no ambiente escolar, devendo ser acolhida por esta Casa Legislativa com a devida atenção e compromisso com a cidadania.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 16:24

Checksum: **94D6C5D80BAE48F28652551E7830749703BE958223DE9192EA4F0968BA897A05**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.